



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – DCONAMA

**GUIA DE PROVIDÊNCIA DE DOCUMENTOS – GPD**

<b>MMA/SAA</b>	<p>13/06/2011 16:28:18</p> <p><b>Ministério do Meio Ambiente</b></p> <p><b>Processo Nº 02000.001713/2011-87</b></p> <p><b>Unid.Atuadora: SECEX/DCONAMA/ADMINISTRATIVO</b></p> <p><b>Interessado:</b> Associação de Defesa do Meio ambiente de Araucária - AMAR e Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais - INGÁ,</p> <p><b>Resumo:</b> Proposta de Recomendação referente à elaboração e apresentação de prévia Avaliação Ambiental Integrada/Estratégica nos processos de licenciamento ambiental de usinas hidrelétricas.</p>
----------------	--

<b>NÚMERO: 092/2011</b>	<b>DATA</b> 29/08/2011
-------------------------	---------------------------

<b>REGISTRO</b> 02000.001713/2011-87	<b>PROCEDÊNCIA</b> CONAMA
---	------------------------------

**INTERESSADOS:**  
Associação de Defesa do Meio ambiente de Araucária - AMAR e Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais - INGÁ, representantes das entidades da sociedade civil da Região Sul no Conama.

**ASSUNTO:**  
Proposta de Recomendação referente à elaboração e apresentação de prévia Avaliação Ambiental Integrada/Estratégica nos processos de licenciamento ambiental de usinas hidrelétricas. Vol. I

**PROVIDENCIAR**

<input checked="" type="checkbox"/> AUTUAÇÃO  <input type="checkbox"/> APENSAÇÃO AO PROCESSO Nº _____  <input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO DE NUMERAÇÃO  <input type="checkbox"/> ENCERRAMENTO  <input checked="" type="checkbox"/> ABERTURA DE VOLUME  <input type="checkbox"/> A PARTIR DA PÁGINA: _____  <input type="checkbox"/> ARQUIVAMENTO  <input type="checkbox"/> OUTROS: _____	<input type="checkbox"/> ANEXAÇÃO AO PROCESSO Nº _____  <input type="checkbox"/> DESAPENSAÇÃO DO PROCESSO Nº _____  <input type="checkbox"/> DESENTRANHAMENTO  <input type="checkbox"/> DESMEMBRAMENTO  <input type="checkbox"/> RECONSTITUIÇÃO  <input type="checkbox"/> REGISTRO E CADASTRAMENTO Nº _____  <input type="checkbox"/> DESARQUIVAMENTO
---	--

*[Handwritten Signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 Carimbo/Assinatura  
 Solicitante

Danillo Almeida dos Santos  
 Agente Administrativo  
 Matr. 1719650  
 DCONAMA/SECEX/MMA

RECEBI EM 29/08/2011 HORA 16:10 RUBRICA *[Handwritten Signature]*



EN BRANCO

## PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO

A Associação de Defesa do Meio Ambiente de Araucária – AMAR e o Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais – INGÁ, representantes das entidades da sociedade civil da Região Sul no Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, com fundamento no art. 10, III do Regimento Interno do CONAMA, propõem a MINUTA DE RECOMENDAÇÃO EM ANEXO, dirigida ao IBAMA e aos órgãos ambientais seccionais, para que exijam a elaboração e apresentação de prévia Avaliação Ambiental Integrada/Estratégica nos processos de licenciamento ambiental de usinas hidrelétricas em andamento. Esta proposta vem ao encontro do anseio do movimento ambientalista e dos demais movimentos sociais que há muito reivindicam avanços no licenciamento ambiental desses empreendimentos. Este é um avanço necessário à superação dos licenciamentos ambientais de empreendimentos hidrelétricos conduzidos de maneira isolada, o que não é adequado, uma vez que:

Os autores dos pedidos de licenciamento sequer apresentam os efeitos conjugados de seus projetos, mesmo quando planejam tomar os rios verdadeiras escadas. Cada barragem: um pedido de licenciamento; "...como se o efeito acumulado de barragens construídas a poucos quilômetros de distância não existisse".<sup>1</sup>

Essa forma de licenciar e planejar o aproveitamento de bacias hidrográficas é criticada, pois ignora os chamados problemas ecológicos de segunda geração:

Vejamos (...) alguns destes problemas ecológicos de segunda geração. O primeiro é o dos efeitos combinados dos vários factores de poluição e das implicações globais e duradouras (...). Torna-se também claro que a profunda imbricação dos efeitos combinados e das suas implicações globais e duradouras colocam em causa comportamentos ecológicos e ambientalmente relevantes das gerações actuais que, a continuarem sem a adopção de medidas restritivas, acabarão por comprometer, de forma insustentável e irreversível, os interesses das gerações futuras na manutenção e defesa da integridade dos componentes ambientais naturais.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> CAUBET, Christian G. **A água doce nas relações internacionais**. São Paulo: Manole, 2006, p. 97.

<sup>2</sup> CANOTILHO, JJ Gomes. **Direito Constitucional Ambiental Português e da União Européia**. In CANOTILHO, JJ. Gomes e LEITE, José Rubens Morato (orgs.). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 2.

Portanto, não se pode mais conviver com o licenciamento de empreendimentos hidrelétricos conduzidos um a um, ignorando-se que o planejamento setorial prevê outros aproveitamentos na mesma bacia hidrográfica.

E não é a ANEEL que deve realizar o juízo de valor acerca dos efeitos sinérgicos (ou acumulativos) dos projetos de uma mesma bacia hidrográfica. Isso porque: "a nova agência reguladora é manifestamente incompetente para dar conta das questões sociais e ambientais"<sup>3</sup>

De fato, a ANEEL não tem competências legais para realizar esse juiz de valor e, não é por outro motivo que a Resolução nº 393/1998 da própria ANEEL determina que os empreendedores, ao estudar e propor inventários de aproveitamentos hidrelétricos de bacias hidrográficas, devem fazer consultas aos órgãos ambientais e de gestão de recursos hídricos para compatibilizá-los com a conservação da biodiversidade existente na bacia.

E essas investigações de matiz socioambiental não podem ignorar a Política Nacional da Biodiversidade, formalizada pelo Decreto Federal nº 4339/2002, pelo qual se regulamentou "os compromissos assumidos pelo Brasil ao assinar a Convenção sobre Diversidade Biológica, durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - CNUMAD, em 1992, a qual foi aprovada pelo Decreto Legislativo no 2, de 3 de fevereiro de 1994, e promulgada pelo Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998", e que traz preceitos que devem ser observados:

Art. 1º. Ficam instituídos, conforme o disposto no Anexo a este Decreto, princípios e diretrizes para a implementação, na forma da lei, da Política Nacional da Biodiversidade, com a participação dos governos federal, distrital, estaduais e municipais, e da sociedade civil. (...)

ANEXO (...)

Do Componente 4 da Política Nacional da Biodiversidade - Monitoramento, Avaliação, Prevenção e Mitigação de Impactos sobre a Biodiversidade.

13. Objetivo Geral: estabelecer formas para o desenvolvimento de sistemas e procedimentos de monitoramento e de avaliação do estado da biodiversidade brasileira e das pressões antrópicas sobre a biodiversidade, para a prevenção e a mitigação de impactos sobre a biodiversidade.(...)

13.2. Segunda diretriz: Avaliação, prevenção e mitigação de impactos sobre os componentes da biodiversidade. Estabelecimento de procedimentos de avaliação, prevenção e mitigação de impactos sobre os componentes da biodiversidade.

Objetivos Específicos: (...)

<sup>3</sup> VAINER, Carlos B. Processos de decisão, controle social e privatização do Setor Elétrico. In: COMMISSION MONDIALE DES BARRAGES. **Grandes represas e suas alternativas para a América Latina: experiências e lições na prática.** Consulta regional da Comissão Mundial de Barragens. São Paulo, Mime, 2/7/1999, p. 142.

AB  
Rubrica

13.2.4. Promover a integração entre o Zoneamento Ecológico-Econômico e as ações de licenciamento ambiental, especialmente por intermédio da realização de Avaliações Ambientais Estratégicas feitas com uma escala regional. (...)

13.2.19. Estabelecer mecanismos para determinar a realização de estudos de impacto ambiental, inclusive Avaliação Ambiental Estratégica, em projetos e empreendimentos de larga escala, inclusive os que possam gerar impactos agregados, que envolvam recursos biológicos, inclusive aqueles que utilizem espécies exóticas e organismos geneticamente modificados, quando potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente.

A Avaliação Ambiental Integrada/Estratégica foi, portanto, regulamentada formalmente no Decreto Federal nº 4339/2002 e é perfeitamente compatível com a Constituição Federal 1988 (art. 225, § 1º) e com a Política Nacional do Meio Ambiente, pois todos esses dispositivos jurídicos indicam um mesmo sentido: todo empreendimento, ou conjunto de empreendimentos, que possa alterar significativamente o equilíbrio ecológico (e afetar a biodiversidade de uma região) está obrigado a passar por um processo administrativo prévio à sua instalação e operação que é o licenciamento ambiental, onde não só há a necessidade de se elaborar estudos que esclareçam o alcance das mudanças no ambiente natural local, como também no regional.

A Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6938/1981) instituiu a Avaliação de Impactos Ambientais ao lado do licenciamento ambiental:

Art. 9º - São Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:(...)

III – a avaliação de impactos ambientais;

IV – o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

E o Decreto Federal nº 4339/2002 regulamentou o instituto dando-lhe caráter regional e tornando-o obrigatório, na forma da Avaliação Ambiental Integrada/Estratégica<sup>4</sup>, um estudo com um alcance e objetivo diferenciados e relação ao EIA/RIMA.

Ainda no que concerne ao alcance regional que a Avaliação Ambiental Integrada/Estratégica deve apresentar, este é mencionado no art. 5º, III, da Resolução nº 01/1986 do CONAMA, que regulamenta expressamente esta questão:

<sup>4</sup> Também denominada de AAE de base AIA: TEIXEIRA, Izabella Mônica Vieira. **O Uso da Avaliação Ambiental Estratégica no Planejamento da Oferta de Blocos para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural no Brasil: Uma Proposta** [Rio de Janeiro] 2008 XIV, 308 p. 29,7 cm (COPPE, D.Sc., Planejamento Energético, 2008) Tese – Universidade Federal do Rio de Janeiro, COPPE.

*[Handwritten signature]*

Artigo 5º (...)

III - Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza.

A esse respeito, a doutrina nacional do direito ambiental também leciona:

A possibilidade de registrarem impactos significativos, [é] que vai delimitar a área chamada de influência do projeto. A resolução, contudo, apontou uma referência geográfica inarredável do estudo: a bacia hidrográfica na qual se situará o projeto.<sup>5</sup>

---

Conceitualmente, as Avaliações Ambientais Integradas/Estratégicas são, portanto, estudos ambientais mais abrangentes que os Estudos Prévios de Impacto Ambiental (cujo foco é local), pois levam em consideração a área de toda uma bacia hidrográfica em que se pretende edificar um empreendimento (foco regional), levando-se em consideração os efeitos combinados (sinérgicos) que o empreendimento em análise terá com outros empreendimentos projetados ou já existentes na mesma bacia hidrográfica, com vistas a se evitar os problemas ecológicos de segunda geração.

E as Avaliações Ambientais Integradas/Estratégicas devem ter o condão também de reorientar o planejamento setorial, sugerindo modificações no aproveitamento hidrelétrico da bacia conforme as fragilidades socioambientais identificadas, como prescreve a Resolução nº 01/1986:

Art. 5º. O estudo de impacto ambiental (...) obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I – Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização do projeto, confrontando-as com a hipótese de não-realização do projeto.

Aliás, segundo o marco regulatório do Setor Elétrico, é preciso identificar os aproveitamentos ótimos dos potenciais hidráulicos, como consta no art. 5º e parágrafos da Lei Federal nº 9.074/1995:

Art. 5º (...)

§ 2º Nenhum aproveitamento hidrelétrico poderá ser licitado sem a definição do "aproveitamento ótimo" pelo poder concedente, podendo ser atribuída ao licitante vencedor a

---

<sup>5</sup> MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 8ª ed., São Paulo: Malheiros, 2000, p. 202.

responsabilidade pelo desenvolvimento dos projetos básico e executivo.

§ 3o Considera-se "aproveitamento ótimo", todo potencial definido em sua concepção global pelo melhor eixo do barramento, arranjo físico geral, níveis d'água operativos, reservatório e potência, integrante da alternativa escolhida para divisão de quedas de uma bacia hidrográfica.

É preciso notar que a Lei menciona o aproveitamento ótimo e não o aproveitamento máximo de bacias, justamente porque existe a necessidade de se compatibilizar a geração da energia com a conservação da biodiversidade, conforme preconiza o art. 170 da Constituição Federal de 1988:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...)

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (...).

Não é por outro motivo que a ANEEL instituiu a Resolução nº 393/98 que preconiza que:

Art. 13. Os titulares de registro de estudos de inventário deverão formalizar consulta aos órgãos ambientais para definição dos estudos relativos aos aspectos ambientais e aos órgãos responsáveis pela gestão dos recursos hídricos, nos níveis Estadual e Federal, com vistas à melhor definição do aproveitamento ótimo e da garantia do uso múltiplo dos recursos hídricos.

Ou seja, o inventário de aproveitamento hidrelétrico pode e deve ser reavaliado em vista dos resultados da Avaliação Ambiental Integrada/Estratégica e da manifestação dos órgãos públicos de gestão dos recursos hídricos e fiscalização do meio ambiente, a fim de que se demonstre que os futuros aproveitamentos hidrelétricos não inviabilizarão os usos múltiplos das águas nas respectivas bacias hidrográficas, nem tampouco causarão impactos à sociobiodiversidade proibidos pelo direito ambiental brasileiro vigente, como o que é claramente identificado no art. 143 do Código de Águas:

Art. 143. Em todos os aproveitamentos de energia hidráulica serão satisfeitas exigências acauteladoras dos interesses gerais:

a) da alimentação e das necessidades das populações ribeirinhas; (...)

f) da conservação e livre circulação do peixe;

Ou seja, é proibido que empreendimentos hidrelétricos impeçam a livre circulação dos peixes e a sua conservação, bem como deixem de atender as necessidades dos ribeirinhos atingidos. Sendo assim, é preciso que, por exemplo, as Avaliações Ambientais Integradas/Estratégicas identifiquem a maneira de se aproveitar otimamente as bacias hidrográficas de modo que a conservação e livre circulação do peixe e a qualidade de vida das pessoas que dependem da bacia hidrográfica não sejam destruídas.

Em outras palavras, é oportuno repetir: o aproveitamento ótimo significa respeitar limites e não se confunde com o aproveitamento máximo, pois aquele significa aproveitar o curso d'água respeitando a capacidade de suporte do ambiente e o contexto de usos da água no qual os empreendimentos planejados estão inseridos.

E já há uma metodologia elaborada no contexto do SISNAMA que pode e deve ser adotada como referência para a elaboração de Avaliações Ambientais Integradas/Estratégicas, denominada "Desenvolvimento Metodológico e Tecnológico para Avaliação Ambiental Aplicada ao Processo de Análise de Viabilidade de Hidrelétricas", também chamado "Projeto Frag-Rio".

Portanto, não há porque resistir à elaboração desse importante instrumento de avaliação, quando está previsto na legislação, ao mesmo tempo em que há metodologia disponível.

Aliás, o próprio Ministério do Meio Ambiente<sup>6</sup> vem declarando publicamente que há "falta de integração adequada de procedimentos: Procedimentos de avaliação ambiental e licenciamento ambiental desconectados do contexto de planejamento do projeto proposto e não estão harmonizados com outros instrumentos de gestão ambiental" e também "há uma falta de revisão e ajustes dos procedimentos de avaliação ambiental face à demanda atual de recursos ambientais pela nova dinâmica de investimentos no país". Portanto, é imprescindível que os órgãos de fiscalização passem a exigir sistematicamente a elaboração de avaliações ambientais estratégicas para o aproveitamento hidrelétrico de bacias hidrográficas, mesmo daquelas em que os empreendimentos já estão em funcionamento, na medida em que há "a falta de verificação do cumprimento das pré-condições estabelecidas pelas licenças ambientais concedidas e de verificação contínua da mitigação dos impactos; o fracasso em considerar os impactos cumulativos e a sinergia de efeitos."<sup>7</sup>

Não é demais lembrar também que o Poder Judiciário e os magistrados em seus escritos doutrinários<sup>8</sup> vêm se posicionando no sentido de que as

<sup>6</sup> BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. **Quarto relatório nacional para a convenção sobre diversidade biológica**. Brasília: MMA, 2011, p. 143.

<sup>7</sup> Idem, p. 143

<sup>8</sup> TESSLER, Marga Inge Barth. Análise da Resolução Nº 1/86 Conama sob perspectiva da avaliação ambiental estratégica. **Revista de Doutrina da 4ª Região**, Porto Alegre, n. 16, fev. 2007. Disponível em: <<http://www.revistadoutrina.trf4.gov.br>> Acesso em: 24 set. 2008.

Avaliações Ambientais Integradas/Estratégicas não pode ser dispensadas pelos órgãos que conduzem os licenciamentos ambientais:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TIBAGI. USINA HIDRELÉTRICA. ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL. AVALIAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA. NECESIDADE. 1. "a gestão hídrica depende de planejamento institucionalizado, não podendo o uso das águas ser condicionado apenas a planos setoriais e, o que é pior, à decisão de cada caso concreto, sem vinculação com o planejamento do uso dos recursos hídricos da bacia. O Plano visa, entre outras coisas, a evitar ou a coibir casuísmos" (Édis Milaré. Direito do ambiente. 6. ed., RT, 2009, p. 499). 2. Compete ao Poder Judiciário verificar a conformidade com a lei e com a Constituição Federal dos atos ou omissões da Administração Pública, bem como dos órgãos e entidades que estejam participando ou concorrendo para tais ações ou omissões, inclusive no âmbito de licenciamento ambiental. O juízo não está determinando se tal ou qual empreendimento deve ou não ser executado. 3. Necessidade da realização de Avaliação Ambiental Integrada da Bacia do Rio Tibagi como pré-requisito para a concessão de licença ambiental para construção de qualquer Usina Hidrelétrica nessa Bacia Hidrográfica, exceção feita a UHE de Mauá. 4. Apelações da Copel, da ANEEL e da União parcialmente providas para afastar as exigências postas na sentença apenas para a UHE de Mauá. Apelação do Ministério Público Federal parcialmente provida para que, à exceção da UHE de Mauá, os órgãos ambientais não efetuem o licenciamento sem a realização prévia da Avaliação Ambiental Integrada. (TRF4, AC 1999.70.01.007514-6, Terceira Turma, Relator Fernando Quadros da Silva, D.E. 03/05/2011).

Em outras palavras, é certo que se não forem respeitados os preceitos jurídicos colacionados acima e, não forem elaboradas Avaliações Ambientais Integradas/Estratégicas para instruir os processos de licenciamento de usinas hidrelétricas em todo o Brasil, o Poder Judiciário será chamado a intervir nesses processos, o que certamente acarretará atrasos prejuízos para toda a sociedade.

Sendo assim, é preciso que o CONAMA exerça o seu papel federativo de uniformizar padrões mínimos de excelência na gestão e na fiscalização ambiental para todo o país, como forma de evitar a judicialização dos processos de licenciamento ambiental de usinas hidrelétricas pela falta de Avaliações Ambientais Integradas/Estratégicas, o que abala a credibilidade de todo o SISNAMA.

Diante do exposto, as entidades acima, no exercício de suas prerrogativas, encaminham a proposta em anexo.

Curitiba, 30 de agosto de 2011.



Zuleica Nycz  
Conselheira Titular



Paulo Brack  
Conselheiro Titular

Rafael Filippin  
Conselheiro Suplente

---

## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

### CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RECOMENDAÇÃO Nº , de ... de ... de 2011

Recomenda ao IBAMA e aos órgãos ambientais seccionais que exijam dos empreendedores interessados em instalar ou que já operem empreendimentos hidrelétricos a elaboração e apresentação de Avaliação Ambiental Integrada/Estratégica nos processos de licenciamento ambiental.

Considerando que a Lei Federal nº 6938/1981 institui a Avaliação de Impactos ambientais ao lado do Licenciamento Ambiental, como instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando que a Polícia Nacional da Biodiversidade, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4339/2002, instituiu a Avaliação Ambiental Integrada/Estratégica com alcance regional como forma de se prevenir impactos proibidos à sociobiodiversidade brasileira;

Considerando que o Código de Águas proíbe a destruição da fauna aquática e a obstrução de sua livre circulação;

Considerando que a Resolução nº 393/1998 da ANEEL determina que os Inventários de aproveitamentos hidrelétricos de bacias hidrográficas sejam compatibilizados com a conservação da biodiversidade existente no local;

Considerando que a Lei Federal nº 9433/1997 e a Resolução nº 01/1986 determinam que a bacia hidrográfica é a unidade geográfica que deve ser levada em consideração no planejamento e na avaliação de impactos ambientais e;

Considerando a metodologia de referência elaborada no contexto do SISNAMA para a elaboração das Avaliações Ambientais Integradas/Estratégicas denominada "Desenvolvimento Metodológico e Tecnológico para Avaliação Ambiental Aplicada ao Processo de Análise de Viabilidade de Hidrelétricas, também chamado Projeto Frag-Rio";

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto no 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria no 168, de 13 de junho de 2005, RECOMENDA QUE:

Art. 1º. O IBAMA e os órgãos ambientais seccionais exijam a apresentação de Avaliações Ambientais Integradas/Estratégicas, que levem em consideração os efeitos combinados dos empreendimentos planejados e instalados na baía hidrográfica, para o licenciamento ambiental de usinas hidrelétricas.

Parágrafo único: Nas bacias hidrográficas em que já hajam empreendimentos licenciados, a exigência poderá ser feita por meio de condicionante no momento da renovação ou emissão de novas licenças ou por meio de termo de ajuste de conduta.

Art. 2º. Seja adotada como referência a metodologia contida no documento denominado "Desenvolvimento Metodológico e Tecnológico para Avaliação Ambiental Aplicada ao Processo de Análise de Viabilidade de Hidrelétricas, também chamado "Projeto Frag-Rio".

Art. 3º. As conclusões lavradas nas Avaliações Ambientais Integradas/Estratégicas possam sugerir mudanças e atualizações do planejamento setorial para o aproveitamento hidrelétrico das bacias hidrográficas, com vistas a manter a conservação da sociobiodiversidade e a livre circulação da fauna aquática.

Art. 4º. Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

EN BRANCO

Recibido em 13/07



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

DESPACHO Nº 441 /2011/DCONAMA/SECEX/MMA

REF: Processo nº 02000.001713/2011-87 – Volume I

ASS: Solicitação de Parecer

INT: AMAR e INGÁ

À Ana Lúcia Lima Barros Dolabella, Diretora do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental/MMA

1. A Associação de Defesa do Meio Ambiente de Araucária - AMAR e o Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais - INGÁ, representantes das entidades da sociedade civil da Região Sul no CONAMA apresentaram minuta de Recomendação dirigida ao IBAMA e aos órgãos ambientais seccionais, para que exijam a elaboração e apresentação da prévia Avaliação Ambiental Integrada/Estratégica nos processos de licenciamento ambiental de usinas hidrelétricas em andamento.

2. Conforme o art. 26 do Regimento Interno do CONAMA:  
*“As matérias serão levadas à discussão e deliberação das Câmaras Técnicas com base em parecer escrito e fundamentado dos relatores, ouvidos os órgãos técnicos do Ministério do Meio Ambiente, do IBAMA e ANA, no que couber”.*

3. Dessa forma, envio o processo supracitado e solicito manifestação dessa Diretoria.

Brasília, 06 de setembro de 2011

Atenciosamente,

**Adriana Sobral Barbosa Mandarin**

Diretora

Ao GAB/SMCA,

PARA ORIENTAÇÃO QUANTO AO SOWATADO.  
14/07/2011

*Ana Lúcia L. B. Dolabella*  
Ana Lúcia L. B. Dolabella  
Diretora  
Departamento de Licenciamento  
e Avaliação Ambiental

Para Thiago Araújo,

Favor analisar e emitir parecer.  
26/10/2011

*Ana Lúcia L. B. Dolabella*  
Ana Lúcia L. B. Dolabella  
Diretora  
Departamento de Licenciamento  
e Avaliação Ambiental

Para Dra. Ana Lucia Dolabella,  
segue com o parecer solicitado.

3/11/2011  
*Thiago Augusto Zeidan Vilela de Araújo*  
Thiago Augusto Zeidan Vilela de Araújo  
Matr. 1690194  
Analista Ambiental



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E AVALIAÇÃO AMBIENTAL**



**Assunto:** Proposta de Recomendação apresentada ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA pela Associação de Defesa do Meio Ambiente de Araucária – AMAR e o Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais – INGÁ, representantes das entidades da sociedade civil da Região Sul no CONAMA.

**Origem:** Secretaria de Mudanças Climáticas  
Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental

**PARECER n° 01 DLAA/SMCQ/MMA/2011**

**Ref: Processo No 02000.001713/2011-87.** Proposta de Recomendação referente à elaboração e apresentação de prévia Avaliação Ambiental Integrada/Estratégica nos processos de licenciamento ambiental de usinas hidrelétricas.

## **1. Análise e Parecer Técnico**

### **1.1 Análise da argumentação para a Proposta de Recomendação**

**1.1.1.** A Associação de Defesa do Meio Ambiente de Araucária – AMAR e o Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais – INGÁ, representantes das entidades da sociedade civil da Região Sul no Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, com fundamento no art. 10, III do Regimento Interno do CONAMA, propuseram Minuta de Recomendação, dirigida ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama e aos órgãos ambientais seccionais, para que exijam a elaboração e apresentação de prévia Avaliação Ambiental Integrada/Estratégica nos processos de licenciamento ambiental de usinas hidrelétricas em andamento.

**1.1.2.** A argumentação apresentada fundamenta-se na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988<sup>1</sup> – CF/88, (artigo 170, inciso V e art. 225, §1º); Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL n° 393, de 04 de dezembro de 1998<sup>2</sup> (art. 13); na Política Nacional de Biodiversidade, anexo do Decreto n° 4.339, de 22 de agosto de 2002<sup>3</sup> (Componente 4: Monitoramento, Avaliação, Prevenção e Mitigação de Impactos sobre a Biodiversidade; 13.2,

1 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)

2 <http://www.aneel.gov.br/cedoc/bres1998393.pdf>

3 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4339.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4339.htm)

Segunda Diretriz, Objetivos Específicos 13.2.4 e 13.2.19); na Política Nacional de Meio Ambiente, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981<sup>4</sup> (art. 9º, incisos III e IV); na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986<sup>5</sup> (art. 5º, inciso III); bem como na Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995<sup>6</sup> (art. 5º, §§ 2º e 3º); e ainda no Código de Águas, Decreto-Lei nº 24.643, de 10 de julho de 1934<sup>7</sup> (art. 143, alíneas “a” e “f”).

**1.1.3.** Traz-se ainda, como justificativa para a minuta de recomendação, outras referências, destacando-se o fato de que “o Poder Judiciário e os magistrados vêm se posicionando no sentido de que as Avaliações Ambientais Integradas/Estratégicas não podem ser dispensadas pelos órgãos que conduzem os licenciamentos ambientais.” Cita-se ainda o projeto “Desenvolvimento Metodológico e Tecnológico para Avaliação Ambiental Aplicada ao Processo de Análise de Viabilidade de Hidrelétricas – Projeto Frag-Rio”, como “metodologia elaborada no contexto do SISNAMA<sup>8</sup> que pode e deve ser adotada como referência para a elaboração de Avaliações Ambientais Integradas/Estratégicas”.

**1.1.4.** Entretanto, algumas das interpretações dos documentos citados ao longo do texto enviado nos parecem equivocadas, razão pela qual serão abordadas detidamente a seguir.

**1.1.5.** Inicialmente, registre-se que a Política Nacional de Biodiversidade, em momento algum, reporta-se à Avaliação Ambiental Integrada – AAI, mas refere-se à Avaliação Ambiental Estratégica – AAE, que com aquela não pode ser confundida, uma vez que esta se aplica a Planos, Políticas e Programas. Assim, não se pode dizer que a AAI foi regulamentada formalmente pelo Decreto nº 4.339/2002, embora essa afirmação pudesse ser feita com relação à AAE.

**1.1.6.** Ressalte-se também que tanto a Avaliação Ambiental Estratégica quanto a Avaliação Ambiental Integrada diferem do instrumento de Avaliação de Impactos Ambientais – AIA, da Lei da Política Nacional de Meio Ambiente, haja vista cada um destes ter uma concepção metodológica e um objetivo diferente.

**1.1.7.** Ainda, a Política Nacional de Biodiversidade não dá caráter obrigatório à AAE, conforme se depreende da leitura do item 13.2.19 do anexo ao Decreto nº 4.339/2002, qual seja: “Estabelecer mecanismos para determinar a realização de estudos de impacto ambiental, *inclusive* Avaliação Ambiental Estratégica, em projetos e empreendimentos de larga escala, inclusive os que possam gerar impactos agregados (...), quando potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente.” A utilização do vocábulo destacado dá o caráter de opção a ser escolhida e usada, dentre outras alternativas de estudos ambientais disponíveis.

**1.1.8.** O § 2º do art. 5º da Lei nº 9.074/95 determina que “nenhum aproveitamento hidrelétrico poderá ser licitado sem a definição do “aproveitamento ótimo” pelo poder concedente”. Considera-se “aproveitamento ótimo”, de acordo com o § 3º desse mesmo artigo, “(...) todo potencial definido em sua concepção global pelo melhor eixo do barramento, arranjo físico geral, níveis d’água operativos, reservatório e potência (...)”. Assim, cabe ao poder concedente, segundo critérios técnicos, definir o que é “aproveitamento ótimo”, ainda que este “ótimo” não se refira especificamente a critérios ambientais, que certamente devem ser levados em consideração.

**1.1.9.** Quanto à Resolução CONAMA nº 001/1986, ao citar o artigo 5º, a proposta de recomendação equivoca-se ao afirmar que este se refere ao alcance “regional que a Avaliação Ambiental Integrada/Estratégica deve apresentar”. Isto porque, refere-se o artigo ao Estudo de

4 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm)

5 <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=23>

6 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9074cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9074cons.htm)

7 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D24643.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D24643.htm)

8 Sistema Nacional de Meio Ambiente, que foi constituído pelo artigo 6º da Lei nº 6.938/81.

Impacto Ambiental – EIA, que é o modo pelo qual se realiza o instrumento de avaliação de impactos ambientais previsto no art. 9º da Lei nº 6.938/1981.

**1.1.10.** Referindo-se à Resolução ANEEL nº 393/1998, o documento ora em apreço cita o art. 13, *in verbis*: “Os titulares de registro de estudos de inventário deverão **formalizar consulta** aos órgãos ambientais **para definição dos estudos relativos aos aspectos ambientais e** aos órgãos responsáveis pela gestão dos recursos hídricos, nos níveis Estadual e Federal, **com vistas à** melhor definição do aproveitamento ótimo e da garantia do uso múltiplo dos recursos hídricos.” Esses itens tratam da necessidade de interação com o órgão ambiental licenciador, visando à licença ambiental, e com o órgão responsável pela gestão de recursos hídricos, visando à obtenção da outorga de direito de uso dos recursos hídricos.

**1.1.11.** Há que se registrar, contudo, que a Avaliação Ambiental Integrada – AAI é ferramenta que tem sido reiteradamente utilizada para o estudo e para a revisão de inventários hidrelétricos de bacias hidrográficas brasileiras pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE<sup>9</sup>, a fim de contemplar os aspectos ambientais no planejamento setorial. Assim, a redação da proposta de recomendação “o inventário hidrelétrico pode e deve ser reavaliado em vista dos resultados da Avaliação Ambiental Integrada/Estratégica” afigura-se intempestiva, pois desde a edição do *Manual de Inventário Hidrelétrico de Bacias Hidrográficas*<sup>10</sup> em 2007 e da publicação da Portaria MME nº 372<sup>11</sup>, de 2009, o setor elétrico já adota esta prática.

**1.1.12.** Ainda com relação às normas citadas, o art. 143 do Código de Águas, determina a satisfação de “**exigências acauteladoras**” dos interesses que menciona; e não a proibição do que quer que seja. É exatamente por esta razão que utiliza-se das condicionantes nos processos de licenciamento ambiental, a fim de dar cumprimento ao objetivo de “compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico”, preconizado pela Lei da Política Nacional de Meio Ambiente.

**1.1.13.** Quanto ao Projeto “Desenvolvimento Metodológico e Tecnológico para Avaliação Ambiental Aplicada ao Processo de Análise de Viabilidade de Hidrelétricas – Projeto Frag-Rio”, esclarece-se que este ainda está em andamento, com prazo para Execução Física e Financeira findando em 25 de abril de 2012, conforme Documento FINEP Referência 0374/0812, de 16 de junho de 2011. Ainda assim, **considerando-se que a AAI é um instrumento do setor elétrico**, que houve a apresentação pública dos resultados obtidos até aqui pelo Projeto Frag-Rio, com a participação do Ministério de Minas e Energia – MME, e outras instituições do setor<sup>13</sup>, **cabem às instituições setoriais decidir** por utilizarem o modelo proposto pelo Projeto Frag-Rio.

**1.1.14.** Finalmente, no que se refere à judicialização dos processos de licenciamento ambiental, esta poderá continuar a ocorrer, independentemente do instrumento que se utilizar, uma vez que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo”; que “qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo (...) ao meio ambiente”, e que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, conforme o que dispõe a CF/88<sup>14</sup>. Em síntese, qualquer cidadão que considere que o meio ambiente foi lesado pode acionar a Justiça, que não poderá se omitir quando provocada.

9 <http://www.epe.gov.br/MeioAmbiente/Paginas/default.aspx?CategoriaID=101>

10 [http://www.aneel.gov.br/cedoc/aprt2009372mme\\_2.pdf](http://www.aneel.gov.br/cedoc/aprt2009372mme_2.pdf)

11 [http://www.mme.gov.br/mme/galerias/arquivos/legislacao/portaria/2009/Portaria\\_n\\_372-2009.pdf](http://www.mme.gov.br/mme/galerias/arquivos/legislacao/portaria/2009/Portaria_n_372-2009.pdf)

12 Publicado no D.O.U. nº 116, de 17/06/2011, Seção 3, página 11, acessível no endereço [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)

13 Ofício Circular nº 19/2009/GABIN/SMCQ, que convida para o referido evento, e a Programação do Evento realizado no dia 28-08-2009 (Processo MMA nº 0200.001796/2008-17, volume V, páginas 943-945, e 953-954).

14 *Caput* do Art. 225; incisos LXXIII e XXXV do art. 5º, todos da CF/88.



## 1.2 Análise da Proposta de Recomendação

1.2.1. O Anexo ao documento enviado é uma proposta de recomendação do CONAMA ao Ibama, que será detalhadamente analisada nos parágrafos seguintes.

1.2.2. Os considerandos da Proposta de Recomendação refletem os equívocos de interpretação mencionados acima; assim apenas os que se referem à Lei da Política Nacional de Meio Ambiente - PNMA, à Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos - PNRH, e ao Projeto Frag-Rio poderiam ser considerados tecnicamente corretos.

1.2.3. Não se pode confundir a Avaliação Ambiental Integrada com a Avaliação Ambiental Estratégica ou mesmo com a Avaliação de Impactos Ambientais, este instrumento da PNMA, materializado pelos Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental - EIA/RIMAs. O artigo 1º da proposta recomenda que “o Ibama e os órgãos seccionais exijam a apresentação de Avaliações Ambientais Integradas/Estratégicas (...) para o licenciamento ambiental de usinas hidrelétricas.” Não cabe ao Ibama, como órgão executor da Política Nacional de Meio Ambiente, exigir a apresentação de estudo que figura como instrumento do setor elétrico. Além disso, para o licenciamento de um empreendimento específico, o que se exige é o EIA/RIMA.

1.2.4. O artigo 2º recomenda que “seja adotada como referência a metodologia contida no (...) Projeto Frag-Rio.” Esclarece-se, que este ainda está em andamento, e embora os resultados de sua primeira etapa tenham permitido ao MMA cumprir com suas obrigações do Termo de Compromisso firmado em 2004<sup>15</sup>, a AAI é um instrumento do setor elétrico, parte integrante de outro instrumento setorial, que é o próprio inventário, cabendo às instituições setoriais decidir por utilizarem o modelo proposto pelo Projeto Frag-Rio. Este encontra-se à disposição daquelas, após a apresentação pública dos resultados de sua primeira etapa, com a participação das mesmas<sup>16</sup>.

1.2.5. Finalmente, o artigo 3º da proposta recomenda que “as conclusões lavradas nas Avaliações Ambientais Integradas/Estratégicas possam sugerir mudanças e atualizações do planejamento setorial (...) com vistas a manter a conservação da sociobiodiversidade e a livre circulação da fauna aquática.” Certamente, pelos objetivos a que se propõe uma AAI, pode ser buscado esse resultado, de forma a compatibilizar a geração de energia hidrelétrica com a conservação da diversidade ambiental e social, não havendo problemas com a redação deste artigo.

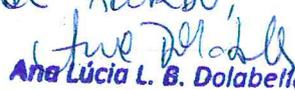
## 2. Conclusão

2.1. Considerando todo o exposto, a proposta de recomendação não nos parece adequada, uma vez que contém equívocos técnicos e de interpretação legislativa que lhe prejudicam a intenção meritória de salvaguardar o patrimônio ambiental.

Este é o parecer.

Em, 03 de novembro de 2011.

  
**THIAGO AUGUSTO ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO**  
Analista Ambiental  
Matr. 1690194

DE ACORDO,  
  
**Ana Lúcia L. B. Dolabella**  
Diretora

15 Termo de Compromisso que entre si firmam o IBAMA, a Empresa Energética Barra Grande S.A. - BAESA, o MME, o MMA, a AGU, e o MPF, objetivando (...), bem como o estabelecimento de diretrizes gerais (...) para a Avaliação Ambiental Integrada dos Aproveitamentos Hidrelétricos localizados na Bacia do Rio Uruguai.”

16 Ofício Circular nº 19/2009/GABIN/SMCQ, que convida para o referido evento, e a Programação do Evento realizado no dia 28-08-2009 (Processo MMA nº 0200.001796/2008-17, volume V, páginas 943-945, e 953-954).

PROCESSO Nº 02000.001713/2011-87

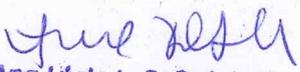
FOLHA Nº 10

RUBRICA

Tauilo

AO GAB/SMCA,

Segue Parecer Técnico para encaminhamento  
ao DCONAMA. 03/11/2011

  
Ana Lúcia L. B. Dolabella  
Diretora  
Departamento de Licenciamento  
e Avaliação Ambiental

EM TEMPO,

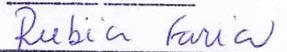
AO DCONAMA,

segue Parecer, como solicitado.  
04/11/2011

  
Ana Lúcia L. B. Dolabella  
Diretora  
Departamento de Licenciamento  
e Avaliação Ambiental

DCONAMA/SECEX/MMA  
Recebido em 07/11/11

às 09:57

  
Assinatura

Handwritten text at the top of the page, possibly a date or reference number.

Handwritten text in the upper middle section of the page.

Handwritten text in the middle section of the page.

Handwritten text on the right side of the middle section.

Handwritten text in the lower middle section, partially obscured by a blue line.

**EM BRANCO** (Blue stamp or watermark text)

Handwritten text on the left side of the lower middle section.

Handwritten text in the lower middle section.

Handwritten text in the lower middle section.

Handwritten text in the lower middle section.

Handwritten text on the left side of the lower section.

Handwritten text on the left side of the lower section.

Handwritten text on the left side of the lower section.

Handwritten text on the left side of the lower section.



Folha nº 11  
Proc. nº 171311  
Rubrica 2

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Secretaria Executiva  
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

DESPACHO Nº 525 /2011/DCONAMA/SECEX/MMA  
REF: Processo nº 02000.001713/2011-87 – Volume I  
ASS: Solicitação de Parecer  
INT: AMAR e INGÁ

À Gisela Damm Forattini, Diretora de Licenciamento Ambiental do IBAMA

1. A Associação de Defesa do Meio Ambiente de Araucária - AMAR e o Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais - INGÁ, representantes das entidades da sociedade civil da Região Sul no Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama apresentaram minuta de Recomendação dirigida ao IBAMA e aos órgãos ambientais seccionais, para que exijam a elaboração e apresentação da prévia Avaliação Ambiental Integrada/Estratégica nos processos de licenciamento ambiental de usinas hidrelétricas em andamento.
2. Conforme o Art. 26 do Regimento Interno do Conama, “As matérias serão levadas à discussão e deliberação das Câmaras Técnicas com base em parecer escrito e fundamentado dos relatores, **ouvidos os órgãos técnicos do Ministério do Meio Ambiente, do IBAMA e ANA, no que couber**”.
3. Dessa forma, solicitamos o encaminhamento, ao DConama, do posicionamento de sua unidade sobre o material que encaminhamos em anexo, com a maior brevidade possível.

Brasília, 18 de novembro de 2011

Atenciosamente,

  
Adriana Sobral Barbosa Mandarinino  
Diretora



A CGENE

PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO

Att. Eugênio P. Costa

**Eugênio Pio Costa**  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
Substituto  
DILIC/BAMA

21.11.2011

À COULD

Para manifestação  
25/11/2011

  
**Adriano Rafael Arrepia de Queiroz**  
Coordenador Geral de Infra-Estrutura  
de Energia Elétrica  
CGENE/DILIC/BAMA

AO MINISTRO H. JUCA,

PARA EMENDAR MANIFESTAÇÃO  
DESTA COORDENAÇÃO, COM BASE NAS  
DISCUSSÕES SOBRE AAT E AAE.

em 06.06.12

  
**Rafael Isimoto Della Nina**  
Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas  
COHID/CGENE/DILIC/BAMA  
Substituto



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**Secretaria Executiva**

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA  
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF  
Tel. (0xx61) 2028.2207/2102 - [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)

ata: 1204/2012  
Folha nº 12  
Proc. nº 171311  
Rubrica 8

Ofício n. 054/2012/DCONAMA/SECEX/MMA

Brasília, 12 de abril de 2012.

A Sua Senhoria

**THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO**

Coordenador de Energia Hidrelétrica e Transposições – COHID/IBAMA

**70818-900 Brasília - DF**

**Assunto: Processo n. 02000.001713/2011-87 - Proposta de Recomendação referente à elaboração e apresentação de prévia Avaliação Ambiental Integrada/Estratégica nos processos de licenciamento ambiental de usinas hidrelétricas.**

Senhor Coordenador,

1. Faço referência ao encaminhamento ocorrido no dia 28 de novembro de 2011 referente ao processo que dispõe sobre a Proposta de Recomendação referente à elaboração e apresentação de prévia Avaliação Ambiental Integrada/Estratégica nos processos de licenciamento ambiental de usinas hidrelétricas.

2. O referido processo foi encaminhado a essa Coordenação para manifestação e sugestão de encaminhamento, assim, solicito a gentileza de retorno para dar continuidade às suas tramitações neste Conselho, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

  
**Adriana Sobral Barbosa Mandarino**  
Diretora

De ordem: *in folio* Em: 13/06/12  
Para:

*Simone*  
Simone Araujo de Souza  
Secretária CGENE/DILIC



Forma nº 23  
Proc. nº 171211  
Rubrica [assinatura]

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

DESPACHO Nº 441 /2011/DCONAMA/SECEX/MMA

REF: Processo nº 02000.001713/2011-87 – Volume I

ASS: Solicitação de Parecer

INT: AMAR e INGÁ

À Ana Lúcia Lima Barros Dolabella, Diretora do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental/MMA

1. A Associação de Defesa do Meio Ambiente de Araucária - AMAR e o Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais - INGÁ, representantes das entidades da sociedade civil da Região Sul no CONAMA apresentaram minuta de Recomendação dirigida ao IBAMA e aos órgãos ambientais seccionais, para que exijam a elaboração e apresentação da prévia Avaliação Ambiental Integrada/Estratégica nos processos de licenciamento ambiental de usinas hidrelétricas em andamento.

2. Conforme o art. 26 do Regimento Interno do CONAMA:  
*“As matérias serão levadas à discussão e deliberação das Câmaras Técnicas com base em parecer escrito e fundamentado dos relatores, ouvidos os órgãos técnicos do Ministério do Meio Ambiente, do IBAMA e ANA, no que couber”.*

3. Dessa forma, envio o processo supracitado e solicito manifestação dessa Diretoria.

Brasília, 06 de setembro de 2011

Atenciosamente,

Adriana Sobral Barbosa Mandarino  
Diretora

CÓPIA



Faint, illegible text at the top left corner.

---

EM BRANCO

Faint, illegible text at the bottom left corner.



Folha nº 4  
Proc. nº 171215  
Rubrica [assinatura]

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Secretaria Executiva  
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

DESPACHO Nº 525 /2011/DCONAMA/SECEX/MMA  
REF: Processo nº 02000.001713/2011-87 – Volume I  
ASS: Solicitação de Parecer  
INT: AMAR e INGÁ

À Gisela Damm Forattini, Diretora de Licenciamento Ambiental do IBAMA

1. A Associação de Defesa do Meio Ambiente de Araucária - AMAR e o Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais - INGÁ, representantes das entidades da sociedade civil da Região Sul no Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama apresentaram minuta de Recomendação dirigida ao IBAMA e aos órgãos ambientais seccionais, para que exijam a elaboração e apresentação da prévia Avaliação Ambiental Integrada/Estratégica nos processos de licenciamento ambiental de usinas hidrelétricas em andamento.
2. Conforme o Art. 26 do Regimento Interno do Conama, “As matérias serão levadas à discussão e deliberação das Câmaras Técnicas com base em parecer escrito e fundamentado dos relatores, **ouvidos os órgãos técnicos do Ministério do Meio Ambiente, do IBAMA e ANA, no que couber**”.
3. Dessa forma, solicitamos o encaminhamento, ao DConama, do posicionamento de sua unidade sobre o material que encaminhamos em anexo, com a maior brevidade possível.

Brasília, 18 de novembro de 2011

Atenciosamente,

*Adriana*  
21-11-11

*[Assinatura]*  
Adriana Sobral Barbosa Mandarinio  
Diretora

CÓPIA



Ao DECOMA,

por solicitação.

Em 03.09.12



Rafael Isidoro Della Nina  
Coordenador de Licenciamento de Horelôncas  
CONDIICG ENEIDILICBAMA  
Substituto

41900



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – DCONAMA

**Despacho No. 360 /2012/DCONAMA/SECEX/MMA**

**Ref.: Processo No. 02000.001713/2011-87.**

**INT.: Associação de Defesa do Meio Ambiente de Araucária – AMAR e Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais – INGÁ.**

A Sra. Gisela Damm Forattini, Diretora de Licenciamento Ambiental.

1. Em retorno, devolvo o presente processo a essa DILIC/IBAMA, para apresentação, o mais breve possível, de parecer fundamentado sobre a Proposta de Recomendação em tela, conforme despacho no. 525/2011 (folha 11).
2. Por oportuno, informo que a Câmara Técnica de Controle Ambiental – CTCA decidiu, em reunião realizada a 26 de outubro de 2012, arquivar o Processo nº 02000.002863/2010-27, que trata de Proposta de Resolução que dispõe sobre EIA/RIMA para Aproveitamento Hidrelétrico-AHE e Estudo Integrado de Bacias Hidrográfica-EIBH. O objeto dessa Proposta de Resolução tem interface com o presente processo, sendo que arquivamento teve por base, em que pese o reconhecimento de seu mérito, discordância quanto ao formato da proposta e vício de origem, por não atender ao inciso I, do Art. 8º da Lei nº. 6.938, de 1981.

  
**Adriana Mandarino**  
Diretora



A ANALISTA MARI, 2,

PARA ANALISES.

27.09.13

*Janina*

Janina Menta Giasson  
Assessora Técnica  
DILIC/IBAMA

---

11



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental



NOT. TEC. 006614/2013 DILIC/IBAMA

Brasilia, 01 de outubro de 2013

**Assunto:** Processo 02000.001713/2011-87. Proposta de Recomendação.

**Origem:** Diretoria de Licenciamento Ambiental

**Ementa:** Proposta de Recomendação do Conama, dirigida aos órgãos ambientais, para que exijam a elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica/Integrada nos processos de licenciamento ambiental de usinas hidrelétricas.

Trata-se de solicitação do Departamento de Apoio ao Conama para que esta Diretoria se manifeste sobre a proposta de ato deliberativo do Conselho juntada às fls. 05/06, que “recomenda ao Ibama e aos órgãos ambientais seccionais que exijam dos empreendedores hidrelétricos a elaboração de Avaliação Ambiental Integrada/Estratégica (AAE/AAI) nos processos de licenciamento ambiental”.

Argumentam os representantes da sociedade civil com assento no Conama, proponentes da Recomendação, que o movimento ambientalista há muito reivindica avanços no licenciamento ambiental de empreendimentos hidrelétricos conduzidos de maneira isolada, que negligenciam os danos cumulativos decorrentes da instalação de vários empreendimentos em uma mesma bacia hidrográfica. Defendem que a ANEEL, responsável pelo planejamento energético, não é o órgão competente para exigir a AAI/AAE dos empreendedores, e que tal exigência caberia aos órgãos ambientais, no curso do licenciamento.

Além disso, afirmam que a AAI/AAE foi regulamentada pelo Decreto nº 4.339/2002, que estabelece como objetivo da Política Nacional de Biodiversidade a integração entre o Zoneamento Ecológico-Econômico e as ações de licenciamento ambiental, especialmente por intermédio da realização de AAE feitas com uma escala regional.

A presente Nota Técnica tem o objetivo de justificar o posicionamento contrário, por parte do Ibama, à aprovação da referida Recomendação.

Avaliação Ambiental Estratégica é, segundo Luis Henrique Sánchez, o nome que se dá a todas as formas de avaliação de impacto de ações mais amplas que projetos

rd



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental

individuais. Tipicamente, a AAE refere-se à avaliação das consequências ambientais de políticas, planos e programas, em geral no âmbito de iniciativas governamentais, embora possa também ser aplicada em organizações privadas. Trata-se, portanto, de uma ferramenta de planejamento governamental, necessária para que se conheçam os impactos socioambientais de políticas públicas, em um contexto de limitações inerentes à avaliação individual de projetos.

---

Já as Avaliações Ambientais Integradas são definidas pelo mesmo professor como estudos de bacias hidrográficas, que têm um caráter mais de avaliação de impactos cumulativos do que um caráter estratégico, e são, na atualidade, encomendadas pela Empresa de Planejamento Energético (EPE), do Ministério de Minas e Energia, durante o processo de planejamento de expansão do setor elétrico. É uma nomenclatura utilizada especificamente por esse setor, que, ao contrário da AAE, não conta com embasamento científico referendado pela área ambiental.

Esta Autarquia reconhece a importância da AAE, mormente considerando as diversas controvérsias públicas que surgem no curso dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos abarcados por setores estratégicos do governo, e que poderiam ser evitados pela aplicação do referido estudo ambiental.

Contudo, o Ibama tem se posicionado pela inexistência de exigência legal para a elaboração da AAE e da AAI. O processo de licenciamento ambiental tem a finalidade de controlar a utilização de recursos naturais e a manutenção de padrões de qualidade ambiental e, para tanto, conta com um aparato legal que permite ao órgão ambiental exigir do empreendedor uma série de providências no sentido de salvaguardar o meio ambiente, entre elas a realização do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA-RIMA). Mas, no que se refere à Avaliação Ambiental Estratégica e à Avaliação Ambiental Integrada, não há norma federal que legitime a atuação do Ibama no sentido de exigir dos empreendedores referidos estudos. Tais documentos não fazem parte dos estudos previstos na Resolução CONAMA nº 01/1986 e na Resolução CONAMA nº 237/1997 para os processos de licenciamento ambiental.

O Ibama defende, inclusive judicialmente, que o Decreto nº 4.339/2002 somente instituiu os princípios e diretrizes a serem seguidos para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade, com a participação dos governos federal, estaduais, distrital e municipais, na forma da lei, conforme disposto no art. 1º, transcrito abaixo:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental



Art. 1º Ficam instituídos, conforme o disposto no Anexo a este Decreto, princípios e diretrizes para a implementação, **na forma da lei**, da Política Nacional da Biodiversidade, com a participação dos governos federal, distrital, estaduais e municipais, e da sociedade civil.

Diante do quadro normativo existente, que não conta com a lei específica mencionada no Decreto 4.339/2002, a ausência de estudos estratégicos não pode servir de impedimento à concessão de licença ambiental, sobretudo quando já atendidos os demais requisitos fixados em lei para o procedimento licenciatório.

Vale apontar para a existência de iniciativas legislativas de alteração da Lei nº 6.938/1981 que, caso aprovadas, incorporarão a AAE aos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente. O PL 261/2011, de autoria do Deputado Marçal Filho, e o PL 4.996/2013, de autoria do Deputado Sarney Filho, estabelecem que ficam obrigados os órgãos da administração pública direta e indireta responsáveis pela formulação de políticas, planos ou programas a realizar a AAE.

Ante o exposto, sugiro que o Ibama posicione-se contrariamente à aprovação da Recomendação, que, caso aprovada, não poderá ser acatada em razão da ausência de dispositivo legal que permita ao Ibama exigir, no curso do licenciamento, o que lhe é recomendado.

*Maíra Luísa Milani de Lima*  
**Maíra Luísa Milani de Lima**  
Analista Ambiental da DILIC

**De acordo.** Encaminhe-se para as providências necessárias.

*GISELA DAMM FORATTINI*  
**GISELA DAMM FORATTINI**  
Diretora da DILIC/IBAMA

*De acordo*  
*08/10/13*

**Volney Zanardi Júnior**  
Presidente do IBAMA

Av DCONAMA/MMA.

Maíra Lima  
Maíra Lima  
Analista Ambiental  
Mat. 1652207

2<sup>o</sup> IBAMA,  
com vistas à Assessora  
Verônica Marques, para  
providências.

03/10/2013

Adriana Mandarino  
Matr. 1413889  
Diretora  
DCONAMA/SECEX/MMA

À DConama/MMA,

Em devolução após  
o 'De acordo' do Presi-  
dente do IBAMA.

Att,

Verônica Tavares  
08/10/2013

Verônica Marques Tavares  
Assessora do Presidente  
IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Va Simicrus para a próxima pauta  
da ETCA.

10/10/2013

Adriana Mandarino

Matr. 1413889

Diretora

DCONAMA/SECEX/MMA

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA  
SEPN 505, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF  
Tel. (61) 2028.2207/2102 - [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)

Ofício n.º 066/2013/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 04 de junho de 2013.

A sua Senhoria  
**VOLNEY ZANARDI JÚNIOR**  
Presidente do IBAMA  
70818-900 Brasília - DF

Assunto: matérias da Câmara Técnica de Controle Ambiental-CTCA/CONAMA.

Senhor Presidente,

1. Faço referência a processos que tramitam no CONAMA e que por razões distintas encontram-se no IBAMA como última instância, a saber:

- Processo nº 02000.000039/2010-32 – Substituição do quaternário de amônio em amaciantes de roupas.
- Processo 02000.001713/2011-87 – Proposta de recomendação referente à elaboração e apresentação de prévia Avaliação Ambiental Integrada/Estratégica nos processos de licenciamento ambiental de usinas hidrelétricas.
- Processo nº 02000.000111/2011-11 – Retardantes químicos.
- Processo nº 02000.000112/2011-57 – Revisão da Resolução Conama 314/2002 que "dispõe sobre o registro de produtos destinados à remediação e dá outras providências".
- Processo nº 02000.000113/2011-00 – Produtos para preservação de madeiras.

2. Solicito que os processos retornem a este DConama acompanhados de respectivas manifestações por escrito, indicando o posicionamento desse instituto em relação às matérias.

Atenciosamente,

  
Adriana Sobral Barbosa Mandarino  
Diretora

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – DCONAMA  
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 9º andar, sala 950 – CEP: 70.068-901  
Tel. (061) 2028.2207/2102 - [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)



Ofício-Circular n. **09/2014/DCONAMA/SECEX/MMA**.

Brasília, ~~27~~ de janeiro de 2014

Assunto: **Convocação para 7ª Reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental - CTCA**  
Ref.: Processo n. 02000.002555/2011-82

Prezado(a) Senhor(a),

1. No cumprimento do disposto no art. 37 do Regimento Interno deste Conselho, convoco Vossa Senhoria para a 7ª reunião da **Câmara Técnica de Controle Ambiental**, a realizar-se **nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2014, das 9h30 às 18h**, na sala na Esplanada dos Ministérios, bloco B, sala 830, Brasília/DF.
2. A pauta e os documentos da reunião serão disponibilizados até 15 dias antes da data de sua realização, na página do CONAMA na Internet, conforme o seguinte endereço eletrônico:  
[http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod\\_reuniao=1650](http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1650)
3. Às entidades da Sociedade Civil com assento na Câmara Técnica de Controle Ambiental, cujo custeio de passagens e diárias está previsto no § 2º, art. 8º do Regimento Interno do CONAMA, solicito que entrem em contato com nossa equipe de apoio para confirmação de sua presença e participação integral na reunião **ATÉ O DIA 28 DE JANEIRO DE 2014**, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Atenciosamente,

**Adriana Sobral Barbosa Mañdarino**  
Diretora



**Assunto:** Convocação para 7ª Reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental - CTCA

**De:** Conama <conama@mma.gov.br>

**Data:** 27/01/2014 18:10

**Para:** cianorte@apromac.org.br, cia@sefloral.com.br, hkoch@caxias.rs.gov.br, mauros@cetesbnet.sp.gov, joao.carli@cna.org.br, cna@cna.org.br, edezolt@cni.org.br, jneto@cni.org.br, wbaptista@cni.org.br, viniciusladeira@cnt.org.br, tadeusantos@contato.net, sociosnatureza@contato.net, rafaellv@fepam.rs.gov.br, elianescremin@gmail.com, saleseadvogados@gmail.com, hassan.sohn@gmail.com, cianorte@apromac.org.br, epitacio.anamma@gmail.com, epitaciosantos@hotmail.com, julio.azevedo@ibama.gov.br, conama.ti@mma.gov.br, andre.franca@inea.rj.gov.br, berenice.andradelima@ipojuca.pe.gov.br, bereandradelima.ipojuca@gmail.com, raimundo.filho@mma.gov.br, conama.ti@mma.gov.br, adriana.mandarino@mma.gov.br, dione.macedo@mme.gov.br, mauricioaraujo@naturantins.gov.br, rogerio.menescal@portosdobrasil.gov.br, adilson.carvalho@presidencia.gov.br, paula.ramalho@saobernardo.sp.gov.br, secretario.sema@sema.ba.gov.br, eugenio.spengler@gmail.com, anapaulacortez@terra.com.br, mateus.amaral@transportes.gov.br, tita@uaigiga.com.br, izaauravarella@uol.com.br, pmotafilho@yahoo.com.br, wal\_fmarques@yahoo.com.br, Robson Jose Calixto de Lima <robson-jose.calixto@mma.gov.br>, Adriana Sobral Barbosa Mandarino <adriana.mandarino@mma.gov.br>, João Luis <joao-luis.ferreira@mma.gov.br>, Vinicius Vitoi Silva <vinicius.silva@mma.gov.br>, CONAMA TI <CONAMA.TI@MMA.GOV.BR>

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – DCONAMA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 9º andar, sala 950 – CEP: 70.068-901

Tel. (061) 2028.2207/2102 - [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)

Ofício-Circular n. **09/2014/DCONAMA/SECEX/MMA.**

Brasília, 27 de janeiro de 2014

**Assunto:** Convocação para 7ª Reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental - CTCA

**Ref.:** Processo n. 02000.002555/2011-82

Prezado(a) Senhor(a),

1. No cumprimento do disposto no art. 37 do Regimento Interno deste Conselho, convoco Vossa Senhoria para a 7ª reunião da **Câmara Técnica de Controle Ambiental**, a realizar-se **nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2014, das 9h30 às 18h**, na sala na Esplanada dos Ministérios, bloco B, sala 830, Brasília/DF.
2. A pauta e os documentos da reunião serão disponibilizados até 15 dias antes da data de sua realização, na página do CONAMA na Internet, conforme o seguinte endereço eletrônico:  
[http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod\\_reuniao=1650](http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1650)
3. Às entidades da Sociedade Civil com assento na Câmara Técnica de Controle



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – DCONAMA**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 9º andar, sala 950 – CEP: 70.068-901  
Tel. (061) 2028.2207/2102 - [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)

Ofício-Circular n.º **40/2014/DCONAMA/SECEX/MMA**

Brasília, **27** de janeiro de 2014

**Assunto: Comunicado da convocação para 7ª Reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental**

Ref.: Processo n. 02000.002555/2011-82

Prezado(a) Senhor(a),

1. Comunico que foi convocada a 7ª reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental, a realizar-se **nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2014, das 9h30 às 18h**, na sala na Esplanada dos Ministérios, bloco B, sala 830, Brasília/DF.
2. A pauta e os documentos da reunião serão disponibilizados até 15 dias antes da data de sua realização, na página do CONAMA na Internet, conforme o seguinte endereço eletrônico:  
[http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod\\_reuniao=1650](http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1650)
3. Ressalto que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos membros da Câmara Técnica.

Atenciosamente,

**Adriana Sobral Barbosa Mandarinó**  
Diretora



Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA/MMA - Mozilla Firefox  
Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

globo.com - Absolutamente tudo so... MITSUBISHI Air Conditioner Control... Conselho Nacional do Meio Ambient...  
www.mma.gov.br/portal/conama/ecomama/admmala.cfm?Resultado

Google Intranet Conama STF\_Concurso Globo Gmail HotMail Questões de Concursos Ar Cond Manual\_Redação\_TCDF Correioweb UOL TCDF CESPE BB Português

---

Enviado a: **«Controle Ambiental»** Enviado: Sim Data: 27/01/14

**Título:**  
Comunicado da convocação para 7ª Reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental

**Mensagem:**

-- Fonte -- -- Tamanho -- **B** **I** **U** ABC **¶** **¶** **¶** **¶** **¶** **¶** -- Styles -- -- Formato --

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - DCONAMA**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 9º andar, sala 950 - CEP: 70.068-901  
Tel. (061) 2028.2207/2102 - conama@mma.gov.br

Ofício-Circular n. 10/2014/DCONAMA/SECEX/MMA Brasília, 27 de janeiro de 2014.

**Assunto: Comunicado da convocação para 7ª Reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental**  
**Ref.: Processo n. 02000.002555/2011-82**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Comunico que foi convocada a 7ª reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental, a realizar-se nos dias **11 e 12 de fevereiro de 2014, das 9h30 às 18h**, na sala na Esplanada dos Ministérios, bloco B, sala 830, Brasília/DF.
2. A pauta e os documentos da reunião serão disponibilizados até 15 dias antes da data de sua realização, na

PT 10:10 28/01/2014



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE -MMA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama

Edifício Sede do Ministério do Meio Ambiente

Esplanada dos Ministérios - Bloco B, 9º andar, sala 950 – Cep 70068-901 - Brasília/DF

Telefones: (61) 2028 2207 / 2102 – [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)

### Proposta de Pauta

#### 7ª Reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental – CTCA

Data: 11 e 12 de fevereiro de 2014, das 09h30 às 18h00

Local: Sala 830, 8º andar, Ministério do Meio Ambiente, Esplanada dos Ministérios, Bl. "B"  
Brasília/DF

1. Abertura da reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental
2. Eleição para Presidente e Vice-Presidente da CTCA ou recondução, nos termos dos §§ 3º e 5º do art. 35 do Regimento Interno.
3. Aprovação da transcrição *ipsis verbis* da 6ª Reunião da CTCA
4. Ordem do dia

#### 4.1. Processo nº 02000.002302/2012-90 – Proposta de Resolução sobre licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia eólica em superfície terrestre.

Proponente: Governo do Rio Grande do Sul – Fepam.

Procedência: 2ª Reunião GT Energia Eólica. Data: 28 e 29/01/14.

Tramitação: Matéria admitida na 3ª reunião do CIPAM. A proposta foi elaborada pelo Governo do RS e ratificada pelo IBAMA. Na 4ª reunião da CTCA, em 23/04/13, houve pedido de vista pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, Ministério dos Transportes (a pedido do Ministério de Minas e Energia), Sócios da Natureza, CNM, CNI. A proposta foi debatida durante a 5ª CTCA, em 06/08/13, quando foi decidido a criação de um Grupo de Trabalho. O GT reuniu-se em 22/08/13, concluindo seus trabalhos nessa mesma reunião. Na 111ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 04/09/2013, o MME pediu urgência para a matéria. Durante a 6ª CTCA, a ABEMA, a APROMAC e o MME apresentaram proposta de emenda ao texto e o presidente da CTCA solicitou que fosse elaborada uma versão consolidada da minuta de resolução. Foi decidido que a matéria voltaria para o GT em razão da necessidade de reavaliação das emendas propostas. A minuta da resolução ainda está pendente de finalização pelo GT.

**4.2. Processo nº 02000.002337/2013-18 – Proposta de revisão da resolução do CONAMA nº 334/03 que dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental referente ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.**

Proponente: Confederação Nacional da Indústria – CNI.

Procedência: 5ª Reunião CIPAM. Data: 4/02/2014.

Tramitação: Proposta encaminhada pela CNI, em 29/08/2013. Foram redigidos o Parecer nº 23 da SRHU/DAU e o Parecer nº 22 GSQ/DQAM/SMCQ indicando a necessidade de revisão da Resolução. O Ibama encaminhou ofício 02001.012698/2013-54 com manifestação favorável a revisão. A CONJUR se manifestou de forma favorável à revisão.

**4.3. Processo nº 02000.001713/2011-87 – Proposta de Recomendação referente à elaboração e apresentação de prévia Avaliação Ambiental Integral/Estratégica nos processos de licenciamento ambiental de usinas hidrelétricas.**

Proponente: Associação de Defesa do Meio Ambiente de Araucária – AMA e Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais – INGÁ.

Procedência: Não houve trâmite no Conama

Tramitação: A Secretaria de Mudanças Climáticas emitiu o Parecer nº 01, em 03/11/11 apontando que a Avaliação Ambiental Integral/Estratégica não é instrumento de Licenciamento e sim de planejamento. O IBAMA emitiu a Nota Técnica 06614/2013 DILIC/IBAMA, em 01/10/2013, recomendando o arquivamento da proposta pelas mesmas razões acima apontadas.

**5. Informe**

**5.1. Informe do DConama sobre necessidade de cumprimento quanto ao §1º do art. 5º e do art. 14 da Resolução Conama nº 393/2007.**

*“Art. 5º ...*

*§ 1º A indústria petrolífera deverá apresentar ao Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, no prazo de um ano, proposta de metas de redução do teor de óleos e graxas no descarte de água produzida.”*

*“Art. 14. Os padrões de lançamento dos compostos e radioisótopos mencionados no art. 10 serão objeto de resolução específica a ser encaminhada ao Plenário do CONAMA no prazo de um ano a contar da publicação desta Resolução.”*

**6. Encerramento**



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Danillo Santos" <danillo.santos@mma.gov.br>  
Para: "Vinicius Vitoi Silva" <vinicius.silva@mma.gov.br>  
Data: 13/03/2014 16:42  
Assunto: Fwd: Re: Solicitação URGENTE - 7ª CTCA



----- Mensagem original -----

**Assunto:**Re: Solicitação URGENTE - 7ª CTCA  
**Data:**Tue, 28 Jan 2014 17:19:10 -0200  
**De:**Conama.TI <[conama.ti@mma.gov.br](mailto:conama.ti@mma.gov.br)>  
**Para:**João Luís <[joao-luis.ferreira@mma.gov.br](mailto:joao-luis.ferreira@mma.gov.br)>  
**CC:**Robson Jose Calixto de Lima <[robson-jose.calixto@mma.gov.br](mailto:robson-jose.calixto@mma.gov.br)>, Adriana  
Mandarino <[adriana.mandarino@mma.gov.br](mailto:adriana.mandarino@mma.gov.br)>

Feito...  
att,

Em 28/01/2014 17:23, João Luís escreveu:

Prezados,

De ordem da diretora, solicito a **retirada** do item 4.3 da pauta da 7ª CT Controle:

4.3. Processo nº 02000.001713/2011-87 – Proposta de Recomendação referente à elaboração e apresentação de prévia Avaliação Ambiental Integral/Estratégica nos processos de licenciamento ambiental de usinas hidrelétricas.

Proponente: Associação de Defesa do Meio Ambiente de Araucária – AMA e Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais – INGÁ.

Procedência: Não houve trâmite no Conama

Tramitação: A Secretaria de Mudanças Climáticas emitiu o Parecer nº 01, em 03/11/11 apontando que a Avaliação Ambiental Integral/Estratégica não é instrumento de Licenciamento e sim de planejamento. O IBAMA emitiu a Nota Técnica 06614/2013 DILIC/IBAMA, em 01/10/2013, recomendando o arquivamento da proposta pelas mesmas

razões acima apontadas

**O processo deve também ser retirado da página da reunião e novo upload com a pauta alterada deve ser feito.**

Obrigado,

--  
João Luís Fernandino Ferreira  
Chefe de Divisão da Área Técnica

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente-DCONAMA  
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 9º Andar, Sala 950  
CEP:70.068-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 2028-2174/2215/2109

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE -MMA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama

Edifício Sede do Ministério do Meio Ambiente

Esplanada dos Ministérios - Bloco B, 9º andar, sala 950 – Cep 70068-901 - Brasília/DF

Telefones: (61) 2028 2207 / 2102 – [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)

### Proposta de Pauta

#### 7ª Reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental – CTCA

Data: 11 e 12 de fevereiro de 2014, das 09h30 às 18h00

Local: Sala 830, 8º andar, Ministério do Meio Ambiente, Esplanada dos Ministérios, Bl. “B”  
Brasília/DF

1. **Abertura da reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental**
2. **Eleição para Presidente e Vice-Presidente da CTCA ou recondução, nos termos dos §§ 3º e 5º do art. 35 do Regimento Interno.**
3. **Aprovação da transcrição *ipsis verbis* da 6ª Reunião da CTCA**
4. **Ordem do dia**

#### **4.1. Processo nº 02000.002302/2012-90 – Proposta de Resolução sobre licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia eólica em superfície terrestre.**

Proponente: Governo do Rio Grande do Sul – Fepam.

Procedência: 2ª Reunião GT Energia Eólica. Data: 28 e 29/01/14.

Tramitação: Matéria admitida na 3ª reunião do CIPAM. A proposta foi elaborada pelo Governo do RS e ratificada pelo IBAMA. Na 4ª reunião da CTCA, em 23/04/13, houve pedido de vista pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, Ministério dos Transportes (a pedido do Ministério de Minas e Energia), Sócios da Natureza, CNM, CNI. A proposta foi debatida durante a 5ª CTCA, em 06/08/13, quando foi decidido a criação de um Grupo de Trabalho. O GT reuniu-se em 22/08/13, concluindo seus trabalhos nessa mesma reunião. Na 111ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 04/09/2013, o MME pediu urgência para a matéria. Durante a 6ª CTCA, a ABEMA, a APROMAC e o MME apresentaram proposta de emenda ao texto e o presidente da CTCA solicitou que fosse elaborada uma versão consolidada da minuta de resolução. Foi decidido que a matéria voltaria para o GT em razão da necessidade de reavaliação das emendas propostas. A minuta da resolução ainda está pendente de finalização pelo GT.

**4.2. Processo nº 02000.002337/2013-18 – Proposta de revisão da resolução do CONAMA nº 334/03 que dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental referente ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.**

**Proponente:** Confederação Nacional da Indústria – CNI.

**Procedência:** 5ª Reunião CIPAM. Data: 4/02/2014.

**Tramitação:** Proposta encaminhada pela CNI, em 29/08/2013. Foram redigidos o Parecer nº 23 da SRHU/DAU e o Parecer nº 22 GSQ/DQAM/SMCQ indicando a necessidade de revisão da Resolução. O Ibama encaminhou ofício 02001.012698/2013-54 com manifestação favorável a revisão. A CONJUR/MMA se manifestou de forma favorável à revisão.

## 5. Informe

**5.1.** Informe do DConama sobre necessidade de cumprimento quanto ao §1º do art. 5º e do art. 14 da Resolução Conama nº 393/2007.

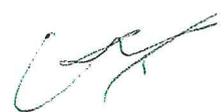
---

*“Art. 5º ...*

*§ 1º A indústria petrolífera deverá apresentar ao Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, no prazo de um ano, proposta de metas de redução do teor de óleos e graxas no descarte de água produzida.”*

*“Art. 14. Os padrões de lançamento dos compostos e radioisótopos mencionados no art. 10 serão objeto de resolução específica a ser encaminhada ao Plenário do CONAMA no prazo de um ano a contar da publicação desta Resolução.”*

## 6. Encerramento





**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – DCONAMA**

**DESPACHO N° 006 /2014/DCONAMA/SECEX/MMA.**

**REF:** Processo 02000.001713/2011-87

**ASS:** Solicitação de parecer sobre a proposta de recomendação referente à elaboração e apresentação de prévia Avaliação Ambiental Integrada/Estratégica nos processos de licenciamento ambiental de usinas hidrelétricas.

**INT:** Associação de Meio Ambiente de Araucária – AMAR – e o Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais – INGÁ.

Ao Senhor Consultor Jurídico junto ao Ministério do Meio Ambiente.

1. Encaminho para apreciação dos aspectos jurídicos a presente proposta de recomendação a respeito de prévia Avaliação Ambiental Integrada/Estratégica nos processos de licenciamento ambiental de usinas hidrelétricas.
2. Esclareço que o processo havia sido pautado na 7ª Câmara Técnica de Controle Ambiental (11-12/02/14), mas que foi retirado da pauta em razão da necessidade de posicionamento prévio por essa CONJUR, nos termos do parágrafo 2º do art. 12 do Regimento Interno do CONAMA

Brasília, 14 de março de 2014.

Atenciosamente,

**Adriana Sobral Barbosa Mandarinio**  
Diretora

EM BRANCO



**PROTOCOLO DE ENTRADA DE PROCESSO NA CONJUR/MMA**

Nº do Processo	Data de Ingresso	Hora	Origem:
02000 00173 / 2011 - 87	14 / 03 / 14	15:45	DCONAMA

*Colocajela*

Servidor do Serviço de Apoio Administrativo

**DESPACHO DO CONSULTOR JURÍDICO**

Encaminhem-se os presentes autos à (o):

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos

Coordenação-Geral de Atos, Contratos e Ajustes

Apoio Administrativo

**OBS:**

Brasília, 14 / 03 / 2014

*Jose Mauro de Lima O' Almeida*  
JOSÉ MAURO DE LIMA O' ALMEIDA  
Advogado da União  
Consultor Jurídico

Consultor Jurídico

**DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL**

Distribuem-se os presentes autos, para as providências pertinentes, à(o) Dr(a):

Andrea Costa

Clemilton Barros

Fernanda Fernandes

Flávio Santiago

Gustavo Carolino

João Paulo

Lais Aquino

Tayse Oliveira

Olavo Medeiros

Pedro Allemand

Rafael Amorim

Rodrigo Magalhães

Tânia Arrais

Thais Madruga

**OBS:**

*João Paulo de Faria Santos*  
JOÃO PAULO DE FARIA SANTOS  
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos, Substituto - CONJUR/MMA  
Advogado da União - OAB nº 1536846

Brasília, 14 / 03 / 2014

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos

Coordenadora-Geral de Atos, Contratos e Ajustes

**DISTRIBUIÇÃO**

Efetuei a entrega dos presentes autos ao seu destinatário em

17 / 03 / 2014

Servidor do Serviço de Apoio Administrativo

**Assessoria Técnica**

Nome: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 201\_\_

**RECEBIMENTO**

Recebi os presentes autos.

Brasília, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Advogado(a)/Servidor(a)

**DEVOLUÇÃO**

Encaminho os presentes autos à Coordenação-Geral, com: \_\_\_\_\_

Brasília, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 201\_\_

Advogado(a)/Servidor(a)

**ARQUIVO/SAA**

**TERMO DE JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO**  
Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Meio Ambiente

Nesta data faço a juntada aos presentes autos da seguinte manifestação:

Parecer  Nota  Cota  Informação  Despacho  Outros  
nº 238/2014, das fls. 27 a 31, tendo como signatário(a) o(s) (s) (s)

Pedro Allemond

Brasília, 25/03/14 às 10:51

Deve  
Assinatura e carimbo



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PARECER Nº 236 /2014/CGAJ/CONJUR/MMA/pav

PROCESSO Nº 02000.001713/2011-87

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ARAUCÁRIA  
– AMAR E OUTRO

ASSUNTO: proposta de recomendação referente à elaboração e apresentação prévia de Avaliação Ambiental Integrada/Estratégica nos processos de licenciamento ambiental de usina hidrelétricas.

REF.: Despacho N 006/2014/DCONAMA/SECEX/MMA

26.7

EMENTA: CONAMA. RECOMENDAÇÃO.  
LICENCIAMENTO. HIDRELÉTRICAS.  
EXIGÊNCIA DE AAI E AAE. NÃO  
ADMISSÃO.

## I – RELATÓRIO

1. Trata-se de proposta de Recomendação elaborada por representantes da Sociedade Civil representados no CONAMA no sentido de que o IBAMA e os órgãos ambientais seccionais exijam a apresentação de Avaliações Ambientais Integradas/Estratégicas para o licenciamento ambiental de usinas hidrelétricas.
2. Em suma, busca-se voltar atenção aos efeitos combinados dos empreendimentos planejados, bem como daqueles já instalados, numa mesma bacia hidrográfica, na forma que estabelece, valendo-se da metodologia adotada no “Projeto Frag-Rio”.
3. Às fls. 08/09 juntado parecer de autoria da Secretaria de Mudanças Climáticas deste Ministério, posicionando-se desfavoravelmente à proposta de recomendação.
4. Juntado parecer do IBAMA, às fls. 16/17, também posicionando-se contrariamente à proposição dos autos;

ER-37-10

(1)



5. Os autos foram remetidos a esta Consultoria Jurídica para análise e emissão de parecer (fl. 25).

6. É o relatório. Passo a opinar.

## II- DA APRECIÇÃO JURÍDICA:

7. Impende, ressaltar, preliminarmente, que considerações sobre o mérito da proposta não são de competência desta Consultoria Jurídica, razão pela qual este parecer reflete tão somente aspectos jurídicos pertinentes à mesma.

8. A Constituição Federal, em seu artigo 225, § 1º, inc. IV, quando exige estudo de impacto ambiental, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ao meio ambiente, não exclui outros estudos ou modos de se resguardar o meio ambiente.

9. No entanto, verifica-se, conforme amplamente demonstrado nos pareceres já acostados aos autos, que não se trata a Avaliação Ambiental Integrada e a Avaliação Ambiental Estratégica de instrumento equiparado ou com maior abrangência que o Estudo de Impacto Ambiental.

10. Cuida-se o tema proposto, sem adentrar às diferenças entre AAI e AAE já substancialmente apontadas nos pareceres do IBAMA (DILIC) e da Secretaria de Mudanças Climáticas deste Ministério, de **estudo componente do inventário** a ser feito nas bacias hidrográficas, como muito bem esclarecido, inclusive, pelo Dr. Albert Melo, Diretor Geral da CEPEL (Eletrobrás) na reunião Ordinária CONAMA realizada no dia 19/03/2014, quando tratou acerca do Mapa das Rotas Tecnológicas em Hidroeletricidade.

11. O momento a ser considerada a AAI é, portanto, em momento anterior ao próprio pedido de licenciamento e, deste modo, em momento muito anterior ao Estudo de Impacto Ambiental, distanciando-os não só quanto às finalidades, mas também quanto ao momento de elaboração.

12. Atualmente, o inventário dos potenciais energéticos de bacias hidrográficas são auferidos por empresa pública federal, a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, cuja lei autorizativa, Lei 10.847/2004, já dispõe acerca da obrigatoriedade de estudos não somente acerca da viabilidade energética de toda a bacia, mas também ambiental, senão vejamos.

EM BRANCO



Art. 4º. Compete à EPE:

V - realizar estudos para a determinação dos aproveitamentos ótimos dos potenciais hidráulicos;

X - desenvolver estudos de impacto social, viabilidade técnico-econômica e socioambiental para os empreendimentos de energia elétrica e de fontes renováveis;

13. Aufere-se, então, que a empresa pública federal, responsável pelo estudo de inventário de bacia hidrográfica já analisa os impactos ambientais dos projetos, inclusive os cumulativos e sinérgicos, próprios da AAI.

14. De outro lado, apesar de não ser vedado ao particular inventariar determinada bacia hidrográfica, atrelar a Avaliação Ambiental Integrada ao EIA, este de incumbência (custeio) do empreendedor particular, obrigando-o ao estudo de uma bacia hidrográfica inteira, eleva o custo a ponto de inviabilizar qualquer empreendimento hidrelétrico, tornando tal exigência inconstitucional devido à desproporcionalidade do requerido pelo poder público em face à livre iniciativa, prescrita no art. 170 da Constituição Federal.

15. Porém, registre-se que o Meio Ambiente não resta desguarnecido, visto que o objeto da AAI, isto é, a avaliação cumulativa e sinérgica do impacto ambiental do empreendimento potencialmente poluidor, já é exigida pela Resolução 001/1986 do CONAMA em seu art. 6º, inc. II, quando dispõe:

Art. 6º. O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

II – Análise dos impactos ambientais do projeto e suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

16. Logo, a proposta recomendação vai além da Resolução, não merecendo prosperar, além das demais razões tecidas, também por esta razão

---

EM BRANCO

(-)

(-)



17. No que pertine à Avaliação Ambiental Estratégica a incorreção se mostra ainda mais frontal.

18. Trata-se de instrumento de planejamento para avaliação ambiental de todas as políticas, planos e programas de governo nas esferas Federal, Estadual e Municipal existentes em um dado território.

19. Então, pelo próprio conceito se afigura a impossibilidade de se atrelar o AAE ao EIA. Trata-se de instrumento para análise de política pública e não para controle das atividades poluidoras do ambiente.

20. Ademais, o conflito federativo apto a violar o art. 1º da CF é evidente quando se submete à apreciação de um dos entes federados, própria do EIA, um instrumento que é utilizado por todos os demais.

### III- CONCLUSÃO

21. **À luz do exposto**, no exercício das atribuições previstas na LC nº 73/1993, opino pela não admissão da proposta de recomendação apresentada, pontualmente

- A Avaliação Ambiental Integrada – AAI é estudo embrionário para instalação hidrelétrica e que deve ser feito no momento do inventário da bacia hidrográfica e não quando do procedimento de licenciamento ambiental;
- exigir o AAI de uma bacia hidrográfica no Estudo de Impacto Ambiental – EIA eleva o custo e implica sua inviabilidade, violando a livre iniciativa (art. 170 da CF), tornando-o inconstitucional;
- A Avaliação Ambiental Estratégica é instrumento político e não se coaduna com o propósito do EIA.

21. Sendo esta a manifestação jurídica, propõe-se o encaminhamento da presente ao **DCONAMA** para que adote as providências de estilo.

---

EM BRANCO



PROCESSO Nº 02000.002654/2013-26

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, 20 de março de 2014.

**PEDRO ALLEMAND**  
Advogado da União  
CONJUR-MMA

De acordo. À consideração do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 24 de março de 2014.

**JOÃO PAULO DE FARIA SANTOS**  
Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos Substituto

DESPACHO Nº 345 /2014/CONJUR/MMA

Aprovo o PARECER Nº 238 /2014/CONJUR/CGAJ/MMA/CGU/AGU/pav.  
Providencie-se, conforme sugerido.

Brasília, 25 de março de 2014.

**JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA**  
Consultor Jurídico

TERMO DE REMESSA  
Conseilleria Jurídica junto ao Ministério do Meio Ambiente  
Nesta data faço a remessa dos presentes autos à(o)

DCONAMA

Brasília, 25/03/14 às 10:53

Daviz

Assinatura e Carimbo

*[Faint handwritten notes and signatures]*